



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000388966

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2094715-29.2025.8.26.0000, da Comarca de Franca, em que é impetrante FERNANDA CAROLINA MAURICIO DE FREITAS e Paciente SILVIO ALVES PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o Habeas Corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente), EUVALDO CHAIB E CAMILO LÉLLIS.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

LUIS SOARES DE MELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 69.397

Habeas Corpus nº 2094715-29.2025.26.0000

Comarca: **Franca**

(Vara do Júri/Exec./Inf. Juv. — proc. nº
7008060-05.1991.8.26.0050)

Juiz: Dr. José Rodrigues Arimatéa

Impetrante: **Fernanda Carolina Mauricio de Freitas**

Paciente: **Silvio Alves Pereira**

EMENTA: Habeas Corpus. Pretendida determinação de análise de pedido de atualização de cálculo de penas. Alegação de demora excessiva. Atualização do cálculo já realizada. Perda do objeto. Ordem prejudicada.

Visto.

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por **Fernanda Carolina Mauricio de Freitas**, em favor de **Silvio Alves Pereira**, que busca, essencialmente, que se determine ao d. Juízo das Execuções a imediata análise de pedido defensivo voltado à atualização de cálculo de penas formulado pelo paciente, alegando demora excessiva.

Depreende-se dos autos que o paciente cumpre penas pelo delito de roubo.

Indeferida a liminar (f. 8), vieram informes da origem (f. 11).

Após, colheu-se manifestação ministerial pela prejudicialidade da ordem (f. 15/16).

Autos conclusos em gabinete aos **14.abr.2025** (f. 17).

É o relatório.

Prejudicada a ordem.

É que, como se extrai dos informes remetidos pela origem, em 02/04/2025, foi realizada a atualização do cálculo de penas, o qual aguarda manifestação e eventual questionamento das partes (f. 11).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

De sorte que vazio o fundo do reclamo, pela perda do objeto.

POSTO, *julga-se prejudicada* a ordem.